



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.993, de 27 de abril de 1.994.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em 42% ( quarenta e dois por cento ), a contar de 1º de abril de 1.994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.992 de 25 de março 1.994, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

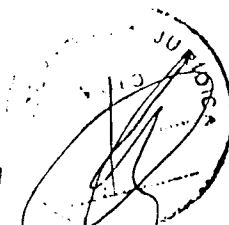
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de abril de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR



Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including 'OK' and '27/4/94'.